

<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS</u> <u>ESTADO DO PARANÁ</u>

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 278/2001

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL RURAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Pa aná, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

- Art.1° De conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras, em seu artigo 19, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, por via amigável ou judic al, um imóvel rural, constituido por parte do imóvel "lotes da gleba I e II, da Fazenda Xa_l u, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul no livro 2-1-AF, nº 7683, inscrita no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sob nº 723.045.024 791 da sede do Município de Nova Laranjeiras, com área total de 290 400,00m2, (duzentos e noventa mil e quatrocentos metros quadrados), pertencentes ao Sr. ALDO RENATO VIEIRA, sem benfeitorias devidamente documentado na forma da Lei.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do imóvel citado no artigo anterior, em moeda corrente lo País, até o valor de R\$ 24 000,00 (vinte e quatro mil reais) de acordo com o que estabelere o Laudo de Avalíação da Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis deste Municípic.
- Art. 3º O imóvel de que trata a presente lei será destinado para implantação da Vila Rural no Município de Nova Laranjeiras, e após a transação será integrando ao patrimônio público municípal.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 19 de outubro de 2001.

Prefeito Municipa.